



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**  
**C R E M E R S**

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

**Resolução Cremers nº 02/2009**

***O Plenário do Cremers interdita o exercício da medicina na Clínica E.G. de Azevedo (Clínica Anna Aslan), por não apresentar condições mínimas éticas para a prática médica.***

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou aquele estabelecimento no dia 09 de junho de 2006, quando foi constatada a prática de tratamentos proibidos pelo Conselho Federal de Medicina, realização de pesquisa e prática de procedimentos experimentais em seres humanos sem aprovação por comissão independente de ética e pesquisa, dentre outras irregularidades, fatos esses apontados pelo Cremers na ocasião;

**CONSIDERANDO** que a nova visita de fiscalização realizada pelo Cremers, em 28 de janeiro de 2009, constatou a persistência das irregularidades identificadas na visita anterior, acrescidas da realização de procedimentos diagnósticos por profissional não médico, aplicação de medicamentos de procedência ignorada, prática de outros procedimentos em caráter experimental como ozonioterapia via retal, oxigenioterapia endovenosa e soroterapias endovenosas diversas para indicações como câncer, AIDS, Alzheimer, Parkinson, diabetes, e outras doenças crônico-degenerativas, dentre outras irregularidades;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nas Resoluções CFM ns. 1.098/1983, 1.499/1998, 1.500/1998, 1.595/2000, 1.609/2000, 1.701/2003 e 1.845/2008;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º e 15, alíneas "c", "g" e "h", da Lei nº 3.268/57;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Código de Ética Médica, em seus artigos 4º, 24, 38, 42, 45, 65, 98, 99, 123, 124, 127, 131, 132, 133;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades acima apontadas impedem o exercício ético da Medicina;

**CONSIDERANDO** a urgência da medida, em face da ausência de condições mínimas para o exercício ético da Medicina, pondo em risco a saúde e a vida dos pacientes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Plenário do CREMERS, em sessão plenária realizada em 03 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

**Determinar a interdição ética do exercício da medicina na Clínica E.G. de Azevedo (Clínica Anna Aslan), até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da medicina.**

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2009.

Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen  
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos  
Primeiro-Secretário